



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 em Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM) aos residentes no Município de Lajeado diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

Art. 2º A implementação do benefício previsto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios técnicos e os fluxos de distribuição, podendo ocorrer de forma gradual, desde que contemple todas as faixas etárias no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os documentos necessários para comprovação de residência e os critérios clínicos para a concessão do insumo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM) aos cidadãos de Lajeado diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1). A proposição fundamenta-se na premissa de que a saúde é um direito fundamental, conforme preconiza o Artigo 196 da Constituição Federal, e que cabe ao Município a implementação de políticas públicas que garantam a eficácia desse direito e a redução de riscos de doenças e agravos.

Atualmente, o método convencional de monitoramento, realizado por meio da glicemia capilar (picadas de dedo), embora útil, apresenta limitações severas, pois fornece apenas dados estáticos e momentâneos. Em contrapartida, a tecnologia de monitoramento contínuo permite a leitura ininterrupta dos níveis glicêmicos, antecipando tendências de hipoglicemia e hiperglicemia. Tal controle é vital para evitar episódios de crises agudas que, não raramente, resultam em chamados de emergência e internações hospitalares de alto custo para a rede pública.

Sob o prisma da gestão pública e do Princípio da Economicidade, a oferta destes sensores configura-se como um investimento preventivo inteligente. Ao evitar complicações crônicas decorrentes do diabetes mal controlado — como a retinopatia diabética, a nefropatia e as amputações de membros inferiores —, o Município reduz drasticamente os gastos futuros com cirurgias, tratamentos de hemodiálise e concessão de auxílios-doença, garantindo que o cidadão permaneça produtivo e com qualidade de vida.

A redação do projeto prevê, em seu Artigo 2º, uma implementação gradual no prazo de até 24 meses, dispositivo este que assegura ao Poder Executivo a janela necessária para o planejamento logístico e o ajuste orçamentário dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a exigência de domicílio no município protege o erário, garantindo que o benefício alcance exclusivamente a comunidade lajeadense.

Por fim, cabe destacar que a medida reforça o compromisso de Lajeado com a modernização da saúde pública e com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que tange às crianças e jovens que enfrentam os desafios diários



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

do Diabetes Tipo 1. Diante do exposto e da relevância social e econômica da matéria, submeto o presente projeto à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (0873EB7A5308FEC7) no site:
<https://citta.click/0873EB7A5308FEC7>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  0873EB7A5308FEC7
Protocolo 000359 de 06/02/2026 08:35:53		
Documento	Processo	
000008 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA
CPF: 655***.***87
Assinado em: 05/02/2026 14:47:49
Local: IP: 177.38.157.14